

II - pelo representante em se tratando de proprietário pessoa jurídica:

a) de cópia do Contrato Social ou da Ata da Assembleia Geral com a identificação do responsável legal, que será retida e arquivada pela instituição bancária;

b) do original da cédula de identidade ou documento equivalente do signatário;

III - além dos documentos previstos nos incisos I ou II, quando for o caso:

a) de representante legal, do instrumento que conceda poderes, que será retido e arquivado pela instituição bancária;

b) de leasing, de cópia do contrato de arrendamento mercantil e de procuração da empresa arrendadora dando poderes ao arrendatário para levantar o valor a ser restituído, que serão retidos e arquivados na instituição bancária e documentos de identificação do arrendatário, conforme incisos I e II;

c) da escritura pública ou do alvará judicial.

§ 1º - O valor a ser restituído poderá ser creditado, pela instituição bancária, em qualquer conta bancária da pessoa que constar como proprietária do veículo no Cadastro de Contribuintes do IPVA na data da ocorrência do furto ou roubo, ou do pagamento indevido ou a maior do imposto ou multa, ou a quem comprove haver assumido o referido encargo.

§ 2º - O crédito de que trata o parágrafo anterior será realizado pela instituição bancária sem custos para o detentor do direito à restitução ou ao Estado.

§ 3º - Em caso de problema operacional ou de sistema que impossibilite o crédito em conta bancária de que trata o § 1º, a instituição bancária promoverá a restitução em espécie.

§ 4º - No ato da restitução o interessado assinará termo de quitação a ser arquivado na instituição bancária.

§ 5º - A instituição bancária reterá a documentação apresentada pelo contribuinte, bem como cópia dos documentos do inciso I deste artigo.

§ 6º - A documentação relativa à restitução retida pela instituição bancária deverá ser arquivada pelo prazo de 05 anos.

Artigo 7º - A dispensa de pagamento e a restitução por furto ou roubo no estado de São Paulo, previstas no artigo 3º e a restitução de IPVA e multa por infração à legislação de trânsito por valor pago indevidamente ou a maior, previstas no artigo 4º, quando não puderem ser processadas automaticamente pelo "Sistema de Restituição Eletrônica", deverão ser solicitadas pelo interessado por meio de requerimento no Sistema de Controle

de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores – SIVEI, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br.

§ 1º - Nos casos de furto ou roubo, o requerimento somente será necessário depois da constatação de que a dispensa e a restitução não foram processadas automaticamente, por meio da consulta prevista no § 1º do artigo 3º, e deverá ser instruído com o boletim de ocorrência relativo ao furto ou roubo.

§ 2º - Nos casos de pagamento indevido, a maior que o devido ou, verificada divergência relativa a valores, o requerimento deverá ser instruído com:

1 - O comprovante do pagamento a ser restituído;

2 - a declaração de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade – AIIIP expedida pela JARI/Detran, quando se tratar de multa por infração à legislação de trânsito aplicada pelo Detran ou município conveniado paulista que não promover privativamente a arrecadação de suas multas.

§ 3º - Nos requerimentos também deverão ser anexados:

1 - contrato social ou ata da Assembleia Geral com identificação do responsável legal, tratando-se de proprietário pessoa jurídica;

2 - contrato de arrendamento mercantil ou de financiamento com alienação fiduciária, quando couber;

3 - cédula de identidade ou documento equivalente do solicitante;

4 - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF do solicitante;

5 - instrumento de procuração, escritura pública ou alvará judicial, conforme aplicável, para pedido efetuado por terceiro.

§ 4º - No caso do requerimento ser submetido por despachante ou seu preposto, seus dados deverão constar no pedido, além dos documentos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O procedimento previsto neste artigo também se aplica para:

1 - contestação das informações disponibilizadas na consulta de que trata o artigo 3º;

2 - solicitação da dispensa e da restitução do IPVA, quando o veículo for objeto de mais de um furto ou roubo, no mesmo exercício, no Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Enquanto não for possível apresentar o pedido de restitução de valor pago indevidamente ou a maior de que trata o artigo 4º, por meio do Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores – SIVEI, na forma preconizada pelo artigo 7º, a restitução dos valores será

pleiteada presencialmente, utilizando-se o modelo de requisição disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, perante as seguintes unidades:

I - Na Capital, no Posto Fiscal mais próximo, preferencialmente, ou na Central de Pronto Atendimento (CPA), localizada na Avenida Rangel Pestana, 300 – térreo;

II - No interior e na Grande São Paulo, no Posto Fiscal mais próximo;

III - Nas Unidades do Poupatempo da Capital e Interior.

§ 1º - O contribuinte deverá verificar a necessidade de agendamento antes do comparecimento às unidades, nos endereços <http://senhafacil.com.br/agendamento/> e <https://www.poupatempo.sp.gov.br/>.

§ 2º - O protocolo deverá conter toda documentação listada nos artigos 6º e 7º conforme o caso.

Artigo 9º - Os pedidos de restitução serão analisados preliminarmente e, não envolvendo questão de mérito, com base nos dados dos diversos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, terão os respectivos valores incluídos no "Sistema de Restituição Eletrônica".

Parágrafo único - Os requerimentos de dispensa e restitução serão analisados e decididos por Agente Fiscal de Rendas do Núcleo de Serviços Especializados de vinculação do domicílio do proprietário, devedor fiduciante ou do arrendatário.

Artigo 10 - Da decisão proferida pela autoridade tributária cabe recurso, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da decisão, à autoridade imediatamente superior à que houver proferido a decisão.

Artigo 11 - Da decisão relativa à dispensa do IPVA ou à restitução de IPVA e de multa por infração à legislação de trânsito, a notificação ao requerente será feita pelo sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores – SIVEI, por meio eletrônico, telefônico ou postal, por meio de carta simples, na qual será informado a dirigir-se a qualquer agência da instituição bancária para receber o valor, por meio do Sistema de Restituição Eletrônica, observado o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único - No caso de dispensa, a decisão prevalecerá enquanto subsistirem os requisitos para sua emissão, e serão feitos os registros pertinentes nos sistemas fazendários.

Artigo 12 - Constatado, a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco ou provocação das autoridades competentes, a falta de autenticidade ou legitimidade dos laudos, certificados e outros documentos usados na instrução do processo ou que o interes-

sado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições legais e requisitos necessários ao reconhecimento da dispensa ou da restitução, a decisão proferida será revista e cobrado o crédito tributário com os acréscimos legais.

Artigo 13 - Os valores restituídos pela instituição bancária serão registrados no "Sistema de Restituição Eletrônica", sendo que o montante total despendido, apurado diariamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, será ressarcido, ao final do dia, à instituição bancária por meio de Ordem Bancária prioritária lançada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 14 - Para o perfeito cumprimento das disposições contidas nesta resolução, os órgãos competentes poderão editar normas complementares.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SF 30/00, de 11-08-2000 e SF 60/08, de 30-10-2008.

Resolução SFP - 77, de 17-9-2020

Altera a Resolução SFP 106/19, de 16-12-2019, que divulga os valores de mercado de veículos usados, em unidade de moeda corrente, para efeito de lançamento do IPVA do exercício de 2020

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto nos artigos 7º da Lei 13.296, de 23-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com os valores indicados no Anexo I desta resolução relativamente aos veículos, marca/modelo e ano de fabricação e valores especificados, a tabela constante do Anexo I da Resolução SFP 106/19, de 16-12-2019, em razão de a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter alterado os valores venais desses veículos.

Artigo 2º - Ficam acrescentados à tabela constante do Anexo I da Resolução SFP 106/19, de 16-12-2019, os veículos, marca/modelo, ano de fabricação e valores especificados no Anexo II desta resolução, em razão de, à época da realização da pesquisa de preços de mercado, tais veículos não terem sido identificados na frota do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17-12-2019.

ANEXO I - TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA 2020

A AUTOMOVEIS

LIN.	DESCRIÇÃO MARCA MODELO	CÓDIGO IPVA	COD. COMP.	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
CITROEN																							
767	CITROEN CACTUS FEEL A	1621760	0000	69.881																			
PORSCHE																							
2935	IPORSCHE PANAMERA TURBO	1108410	0000							398.562		281.884	267.789										
SUZUKI																							
3276	ISUZUKI SCROSS AWD GLX	1555370	0000					62.889	61.021														
3277	ISUZUKI SCROSS 2WD GLX	1555380	0000					61.128	59.864	55.879													
TESLA																							
3285	TESLA MODEL 3	1626090	0000	289.520																			

B CAMIONETAS E UTILITARIOS

LIN.	DESCRIÇÃO MARCA MODELO	CÓDIGO IPVA	COD. COMP.	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
GM - CHEVROLET																							
5096	CHEVROLET S10 MID DD4A	2205700	0000	142.125	135.864																		
M.BENZ																							
5803	IM BENZ ML 500	2231080	0000											91.885	88.354	63.243	61.123						
VOLVO																							
6767	IVOLVO XC60 D5 MOMENTUM	2441360	0000	243.152																			

ANEXO II - TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA 2020

A AUTOMOVEIS

LIN.	DESCRIÇÃO MARCA MODELO	CÓDIGO IPVA	COD. COMP.	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
ALFA ROMEO																							
20019	IALFA ROMEO 4C COUPE	1058230	0000	245.198																			
ALPINE																							
20056	IALPINE DF2 A110 PURE	1581110	0000	212.141																			
ASTON MARTIN																							
11	IASTON MARTIN DB9	1050040	0000											202.548									
AUDI																							
106	IAUDI TT 2.0T	1061170	0000									88.968											
20159	IAUDI A4 2.0TFSI	1569070	0000		125.120																		
20214	IAUDI A4 AV 2.0TFSI S	1569220	0000	198.778																			
BEACH																							
217	IBEACH/BABY TST	1300040	0000	17.757																			
BMW																							
324	IBMW COOPER CONVERSIV	1141040	0000												59.874								
439	IBMW 523i	1536890	0000									68.712											
460	IBMW M4 CS	1632080	0000		525.109																		
20001	IBMW 745LE	1010050	0000	431.360																			
20021	IBMW M760LI MOCHA ED	1136980	0000	815.427																			
20042	IBMW M5 35 ANOS	1566030	0000	719.955																			
20044	IBMW M760LI TARTUFO ED	1673140	0000	813.217																			
20061	IBMW M6 COMPETITION	1632070	0000		531.525																		
20062	IBMW 118i	1633020	0000	149.900																			
20160	IBMW 18 ROADSTER	1136220	0000	628.541																			
20162	IBMW Z4 35i	1536960	0000										130.201										
BUGRE																							
469	IBUGRE/BGR S	1508010	0000	28.308																			
CHAMONIX																							
486	ICHAMONIX/550	1338010	0000							31.551													
CHRYSLER																							
541	ICHRYSLER PACIFICA	1072270	0000	315.889																			
CITROEN																							
650	ICITROEN CSSD TURBO AUT	1074670	0000							48.745													
DODGE																							
783	IDODGE CHALLENGER RT	1078200	0000											83.310									
795	IDODGE CHALLENGER SRTHC	1562040	0000	560.245																			
EMISUL																							
797	EMISUL/BB	1481010	0000			17.085																	
FERRARI																							